



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
NIPC 506 149 811

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS**  
**CIRCULAR INTERNA Nº 02/2017/DAGF**

**Assunto: Publicitação de Regulamento**

Pela presente, leva-se ao conhecimento dos trabalhadores municipais, com responsabilidade na matéria, que foi aprovado o Regulamento do Prémio Literário “Bento da Cruz”, anexo a esta circular, o qual entrou em vigor no próximo dia 15 de março:

Esta circular informativa vai ser enviada a todos os serviços, via e-mail.

Departamento de Administração geral e Finanças, 16 de março de 2017

O Diretor do DAGF

---

(Nuno Vaz Ribeiro)

**Anexo: Cópia do aludido regulamento**





MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

## Regulamento do Prémio Literário «Bento da Cruz»

A ideia de criar este Prémio Literário, atribuído pela Câmara Municipal de Montalegre, tem dois objetivos específicos que são, por um lado, a vontade de homenagear o autor que deu o nome ao concurso, Dr. Bento da Cruz, natural do concelho de Montalegre, e, por outro, a necessidade de incentivar a criatividade literária, bem como o gosto pela escrita, que consideramos serem atividades essenciais para um bom desenvolvimento intelectual.

A aprovação do presente regulamento tem em vista fixar um conjunto de regras por forma a garantir uma correta avaliação dos trabalhos que serão apresentados no âmbito desta iniciativa.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o estatuído na alínea e) do nº 2 do artigo 23º, e na alínea k) do nº 1, do artigo 33º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 /09/2013, é elaborado é elaborado o presente Regulamento para vigorar no município de Montalegre.

### Artigo 1.º

O município de Montalegre institui o Prémio Literário «Bento da Cruz» no intuito de promover e incentivar a criação literária e o gosto pela escrita, bem como homenagear o autor natural deste concelho.

### Artigo 2.º

O Prémio Literário «Bento da Cruz» será atribuído anualmente.

### Artigo 3.º

O Prémio Literário «Bento da Cruz» destina-se a distinguir trabalhos inéditos na(s) modalidade(s) de conto, poesia, ensaio, história local ou romance, cuja temática seja o Barroso.



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
NIPC 506 149 811

**Artigo 4.º**

As obras a concurso devem ser enviadas até ao dia 31 de Dezembro do ano a que respeita o prémio.

**Artigo 5.º**

Cada concorrente poderá apresentar um máximo de dois trabalhos.

**Artigo 6.º**

Os trabalhos a apresentar serão subordinados às seguintes normas:

- a) O texto, ou conjunto de textos, são obrigatoriamente redigido em língua portuguesa, com espaçamento duplo entre as linhas e tipo de letra Times New Roman, tamanho 12,
- b) Os originais, dirigidos à responsável da Biblioteca Municipal, deverão ser remetidos dentro de um subscrito onde conste o pseudónimo do autor e a indicação de que se trata de trabalho concorrente a este Prémio Literário, por correio registado para a sede do município de Montalegre, sita na Praça do Município, nº1 5470 247 Montalegre, podendo, ainda, ser entregues pessoalmente nos serviços da Biblioteca Municipal do mesmo município;
- c) Juntamente com os originais, deverá ser enviado ou entregue um sobrescrito fechado, de forma a garantir a respetiva inviolabilidade, contendo no interior os dados de identificação e de residência do concorrente e ostentando, no exterior, o pseudónimo escolhido e o título do trabalho apresentado;
- d) Em caso de entrega pessoal, só serão aceites os trabalhos recebidos nos serviços da Biblioteca Municipal de Montalegre até à data fixada;
- e) Em caso de envio pelo correio, só serão aceites os trabalhos expedidos até à data referida da alínea anterior, sendo a expedição comprovada pela aposição do carimbo dos serviços postais.

**Artigo 7.º**

Ao trabalho que, pela sua qualidade literária, mais se distinga será atribuído um prémio pecuniário de 10 000,00 euros.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

**Artigo 8.º**

Poderão ainda ser atribuídas menções honrosas a trabalhos que o júri entenda merecer essa distinção.

**Artigo 9.º**

O júri poderá não atribuir qualquer prémio, caso considere que os trabalhos apresentados não reúnem condições de qualidade que o justifiquem.

**Artigo 10.º**

A decisão do júri será tomada no prazo de 120 dias, contados a partir da data fixada para a entrega dos trabalhos.

**Artigo 11.º**

Das decisões do júri não haverá recurso.

**Artigo 12.º**

O júri será composto por três membros a designar pela Câmara Municipal de Montalegre.

**Artigo 13.º**

Caberão ao município de Montalegre todos os direitos sobre a edição dos trabalhos premiados.



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
NIPC 506 149 811

**Artigo 14.º**

A entrega dos prémios será feita em sessão pública a determinar pela Câmara Municipal de Montalegre.

**Artigo 15.º**

Os originais de trabalhos não premiados nem agraciados com menções honrosas serão devolvidos aos respetivos autores, desde que estes solicitem a devolução, no prazo de dois meses contado a partir da data da decisão final do júri.

**Artigo 16.º**

Os casos omissos ou as divergências na interpretação do presente regulamento serão solucionados pelo júri.

**Artigo 17.º**

O presente regulamento produz os seus efeitos a partir do primeiro dia útil após a sua publicitação.

Aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Montalegre em seis de fevereiro de 2017  
e pela Assembleia Municipal na sessão de vinte e quatro de fevereiro de 2017